



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
Processo Administrativo nº 78/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE – MINAS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, desinstalação e instalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários à prestação dos serviços, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade-MG e da Unidade Atendimento Integrada (Posto UAI), conforme condições e especificações estabelecidas em edital, no Anexo I Termo de Referência e demais anexos.

Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: Dia **04/10/2024**, às **08:30** horas (Horário de Brasília).

Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Obs.: A documentação de habilitação deverá ser anexada à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) no ato de cadastramento da proposta, isto é, conjuntamente, antes da data e horário de abertura da sessão pública.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote

Modo de Disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS:

Licitação Exclusiva ME/EPP? **Não**

Há Lote Exclusivo para ME/EPP? **SIM**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br)

Telefones: (31) 3852-3524 ou (31) 3852-3909

Horário de funcionamento: 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
Processo Administrativo Nº: 78/2024

I. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de João Monlevade, com sede na Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, MG, CEP 35930-672, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/21, da Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para processamento do Pregão eletrônico. A abertura da sessão será às **08 horas e 30 minutos**, do **dia 04 de outubro de 2024**, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habitação.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte. A documentação de habilitação deverá ser anexada à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) no ato de cadastramento da proposta, isto é, conjuntamente, antes da data e horário de abertura da sessão pública.

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de João Monlevade, através do endereço eletrônico www.joaomonlevade.mg.leg.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também através do seguinte e-mail licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br, a partir da data de sua publicação.

1.5. Toda e qualquer decisão ou alteração pertinente ao presente edital, tais como erratas, avisos, adendos, suspensão, anulação ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de João Monlevade www.joaomonlevade.mg.gov.br.

1.6. O acesso às informações de que trata o item anterior é de exclusiva responsabilidade do licitante, não se imputando à Administração qualquer encargo na hipótese de o mesmo não realizar o acesso, sendo incabível a alegação de desconhecimento quanto ao teor dos avisos publicados.

II. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, desinstalação e instalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças de reposição e materiais de



consumo necessários à prestação dos serviços, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade-MG e da Unidade Atendimento Integrada (Posto UAI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A necessidade de tal contratação é amparada pelas normas técnicas que regulamentam os procedimentos relativos à qualidade do ar nos ambientes climatizados, em especial a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 009/2023 da Agência Nacional de Vigilância – ANVISA.

III. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, apresente os documentos nele exigidos e que estejam previamente cadastrados na plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, os itens desta licitação estimados com o valor inferior a R\$ 80.000,00, serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.**



3.5.3. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público da Câmara Municipal de João Monlevade;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de João Monlevade, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente



comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do município.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

4.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a seguir informada:



4.14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.14.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;

4.14.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

4.14.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

4.14.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.14.1.5. Compromisso público ou particular de constituição, em se tratando de consócio, devidamente registrado.

4.14.1.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.14.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.14.2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.14.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.14.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;

4.14.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



4.14.2.5. Prova de regularidade fiscal perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.14.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

4.14.2.7. Considera-se regular certidões “positivas com efeito de negativa”.

4.14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

4.14.4. Apresentação do Balanço Patrimonial:

4.14.4.1. Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), correspondente ao último exercício social encerrado, na forma a seguir:

1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN RFB nº 1.594/2015, alterada pela RFB nº 1.774/2017 e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:

I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;



II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

4) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital.

5) Serão consideradas para habilitação as certidões fiscais e trabalhistas “positivas com efeito de negativa”.

4.14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.14.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante prestou ou presta serviços semelhantes aos constantes da presente licitação.

4.14.5.2. Registro no Conselho de Classe Competente: A contratada, com registro no CREA e/ou CFT, deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e preditiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da respectiva sede.

4.14.5.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento as obrigações objeto da licitação.

4.14.6. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

a) A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço, as empresas interessadas em participar da licitação poderão fazer vistoria *in loco*, através de representante legal da empresa. O licitante examinará as áreas e tomará ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

b) A vistoria deverá ser agendada e realizada em dias úteis, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. O agendamento poderá ser efetuado pelos telefones (31) 3852-3906 ou (31) 3852-3909 – ramal 231, em até 02 (dois) dias uteis antes da sessão.



c) Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local - Anexo III).

d) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução

4.14.7. NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 01 - A verificação pelo órgão nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital do processo.

Nota 03 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

V. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item, com duas casas decimais após a vírgula;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de **superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato**.

5.11. Não será permitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total **do lote**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.10. Através de campo próprio do sistema, o licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. No presente edital, o modo de disputa adotado é do tipo “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico



utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.7. empresas estabelecidas no território do Estado em que este órgão se localiza (Minas Gerais);



- 6.20.8.** empresas brasileiras;
- 6.20.9.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.10.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.21.4.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- 6.22.** Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.
- 6.23.** Para correta avaliação das especificações técnicas dos produtos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação ficha técnica, folder, catálogo, ou outro dispositivo que permita a verificação das especificações. Neste caso, fornecedor deverá encaminhar o documento por meio da opção própria no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.
- 6.24.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.25.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 6.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 7.1.1.** SICAF;
- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.
- 7.2.** A critério do Pregoeiro, poderá ser realizada consulta complementar a outros cadastros análogo àqueles listados no item anterior.
- 7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006.
- 7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o seguinte:
- 7.6.1.** A Câmara Municipal de João Monlevade poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- 7.6.2. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 7.6.3.** A prorrogação de que trata o subitem 7.6.2 poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 7.6.3.1.** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 7.6.3.2.** De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.



7.7. Será desclassificada a proposta que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente.

VIII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no item 4.14 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

IX – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.



165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Após declarada a vencedora, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

9.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

9.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do órgão.



X. DO CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de execução é o estabelecido no Título 7, subitem 7.1 do Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

XI – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. Os contratos poderão ser alterados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação



- técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
 - c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

11.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.1.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.1.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.1.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.1.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



XII - FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

XIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21. 13.2.

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. 13.3.



13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a.** Retardarem a execução do pregão;
- b.** Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pela plataforma, em campo próprio do sistema, ou através do e-mail licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

15.1. São obrigações das partes as previstas no termo de referência e nas minutas anexas deste edital.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de



qualquer por menor;

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

16.11. A Câmara reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.13. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

16.14. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá o Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

16.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro.

16.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.joaomonlevade.mg.leg.br

16.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.17.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.17.1.1. Apêndice I do Anexo I – Especificações Unitárias e Valores Estimados;

16.17.1.2. Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.17.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

16.17.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Local;

16.17.4. ANEXO V - Minuta de Contrato

João Monlevade, 13 setembro de 2024.

ALISSON HENRIQUE DA CRUZ
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 12/2024
Processo Administrativo 78/2024

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, desinstalação e instalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários à prestação dos serviços, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade-MG e da Unidade de Atendimento Integrado (Posto UAI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, no Edital e demais anexos que o integram.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo licitatório para a realização de seu objeto, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Pelo objeto deste Termo de Referência faz-se necessária a contratação de empresa (s) idônea (s) para a prestação de serviço e afins para atendimento às demandas da Câmara Municipal de João Monlevade pelo período inicial de 12 (doze) meses, necessários à execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, desinstalação e instalação de equipamentos de ar condicionado, prorrogáveis sucessivamente, conforme estabelecido no art. 107 da Lei 14;133/2021, desde que se mostrem vantajosos para a Administração e que haja dotação orçamentária para a continuidade do Contrato oriundo deste processo licitatório.

2.4. O critério de Julgamento será o de **Menor Preço Por Lote**.

2.5. A proposta de preços deverá contemplar todos os equipamentos, ferramentas, transporte e descarte do material, enfim, todos os gastos necessários para a realização dos serviços.

2.6. O prazo de início da execução dos serviços é de **05 (cinco) dias** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e desde que não gere qualquer prejuízo para a administração.

2.7. Serão realizadas **03 (três) manutenções preventivas** dentro do período de 12 (doze) meses, com intervalos de **120 (cento e vinte) dias** entre elas.



2.8. Será realizada uma manutenção preditiva ao ano.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O custo estimado é apresentado na tabela constante no Apêndice I deste termo.

3.2. Os valores estimados foram obtidos através de pesquisa de preços realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores local e regionalmente, mais conhecidos por esta administração, mediante solicitação formal de cotação, de modo que, não constitui nenhum demérito ou impedimento a outras empresas que tenham interesse em participar do processo licitatório. Para completar o quadro de pesquisa, utilizou-se orçamentos extraídos de licitações concluídas no PNCP e Banco de Preços, que tem o objeto da presente licitação, conforme art. 23 da Lei 14.133/21.

3.3. Os documentos referentes a pesquisa de preços encontram-se nos autos.

3.4. Relação dos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de João Monlevade:

PLANILHA I				
RELATÓRIO EQUIPAMENTOS DE ARES CONDICIONADOS - CMJM				
QUANT.	SETORES	CARGA TÉRMICA	TIPO	MARCA/MODELO
01	CPD	12.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
01	INTEGRAÇÃO	12.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
01	PROJETOS	12.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
01	SECRETARIA	18.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
01	CONTABILIDADE	18.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
01	COMUNICAÇÃO	18.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
02	IDENTIFICAÇÃO	18.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
01	COMPRAS	18.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
01	RH	18.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
01	ARQUIVO	18.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
02	PROCON	18.000 BTU's	SPLIT	TCL



01	RECEPÇÃO	18.000 BTU's	SPLIT	TCL
01	APOIO ADMINISTRATIVO	12.000 BTU's	SPLIT	BRITÂNIA
01	ALMOXARIFADO	12.000 BTU's	SPLIT	BRITÂNIA
01	JURÍDICO	12.000 BTU's	SPLIT	BRITÂNIA
01	PRESIDENTE	22.000 BTU's	SPLIT	AGRATTO
01	PRESIDÊNCIA (Recepção)	18.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
01	VICE –PRESIDENTE	18.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
01	1º SECRETARIO	18.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
01	2º SECRETARIO	18.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
01	DIRETORIA	12.000 BTU's	SPLIT	ELGIN
01	ASSESSORIA PARLAMENTAR	18.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
11	GABINETES DOS VEREADORES (ANEXO)	18.000 BTU's	SPLIT	ELGIM
TOTAL DE 35 EQUIPAMENTOS				

PLANILHA II				
RELATÓRIO EQUIPAMENTOS DE ARES CONDICIONADOS NOVOS - CMJM				
NA GARANTIA				
QUANT.	SETORES	CARGA TÉRMICA	TIPO	MARCA/MODELO
01	CONTROLE INTERNO	12.000 BTU's	SPLIT	AGRATTO
01	REUNIÃO	47.000 BTU's	SPLIT	GREE
01	PLENARINHO	47.000 BTU's	SPLIT	GREE
04	PLENÁRIO	47.000 BTU's	SPLIT	ELGIN
TOTAL DE 07 EQUIPAMENTOS				



PLANILHA III				
RELATÓRIO EQUIPAMENTOS DE ARES CONDICIONADOS NOVOS – NA GARANTIA				
POSTO UAI				
QUANT.	SETORES	CARGA TÉRMICA	TIPO	MARCA/MODELO
	Características			
05	UAI	48.000 BTU's	SPLIT	LG
03	UAI	36.000 BTU's	SPLIT	LG
04	UAI	18.000 BTU's	SPLIT	LG
01	UAI	SRA – 1500 Classe climática T	CORTINA DE AR	LG
TOTAL DE 13 EQUIPAMENTOS				

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Tendo em vista que a Câmara possui aparelhos de ares condicionados individuais modelo split e que os mesmos estão sujeitos a falhas, desgaste natural de uso e possíveis defeitos, é imprescindível a contratação de empresa especializada no ramo para fazer as devidas manutenções. Desta forma, o processo de compras se adequa à contratação pretendida ao passo que não é possível definir previamente quais correções serão necessárias e a qual tempo, ensejando manutenções futuras e recorrentes, na medida em que se constatarem vícios no funcionamento dos aparelhos.

4.2. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

4.3. Outro fator é a limpeza que, se por um lado é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

4.4. Compete à Câmara Municipal de João Monlevade administrar a Unidade de Atendimento Integrado – UAI, de modo a ser responsável por todas as contratações que envolvam a manutenção do imóvel e dos seus bens móveis, conforme Convênio nº 23/2023, firmado com a SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.



4.4.1. A manutenção dos equipamentos novos, que estão dentro do período de garantia será realizada por prestadores de serviços autorizados.

4.5. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

4.6. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva/preditiva, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento, é também uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Atualmente, o sistema de climatização da Câmara Municipal de João Monlevade/MG conta com aparelhos com tecnologias SPLIT. O bom desempenho destes equipamentos é assegurado, não apenas pela qualidade do produto, mas também pelos serviços periódicos de manutenção e correção, que incluem rotinas de limpeza, troca e substituição de peças, entre outros.

5.2. Contudo, considerando a inexistência de mão de obra devidamente habilitada e qualificada para tal serviço no quadro de funcionários da Casa, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico continuado de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de João Monlevade, bem como serviço de instalação e desinstalação, conforme necessidade desta Casa Legislativa.

5.3. O objetivo principal da medida é garantir que os equipamentos se mantenham eficientes e eficazes, mantendo a qualidade do ar e a temperatura dos ambientes confortáveis aos usuários sem intercorrências e com segurança, sem perder de vista a economicidade e as regulamentações das melhores práticas ambientais.

5.4. Os serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo/preditivo ou corretivo, e devem respeitar o previsto na ABNT NBR 13971:2017 “Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção



programada”, no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, tendo em vista a Portaria 3.253/1998 do Ministério da Saúde, além de outras normativas que vão ao encontro das premissas de sustentabilidade e mitigação de riscos ambientais pertinentes ao objeto.

5.5. A contratação deverá ocorrer asseguradas as medidas adequadas para proteção contra danos aos operários para realização de todos os procedimentos, além de serem observadas as prescrições dos instrumentos legais e/ou normativos, relacionados à atividade. Observando, no que couber, a norma reguladora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, cabendo à contratada seguir rigorosamente os prescritos da norma quanto a equipamentos e procedimentos relacionados à segurança e ambiente do trabalho.

5.6. Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATANTE;

5.7. Os serviços de instalação de ares condicionados compreendem o fornecimento de todos materiais necessários, suporte e mão de obra, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, incluindo até 5 metros de tubulações com isolante tubo esponjoso elastomérico, furos em concreto, carga de gás refrigerante compatível, enfim, tudo o que for necessário à instalação dos equipamentos.

5.8. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento, observando as seguintes diretrizes:

- ABNTNBR16.401– Instalações de Ar-Condicionado– Sistemas Centrais e Unitários;
- ABNTNBR14.679– Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação–Execução de Serviços de Higienização;
- ABNTNBR13.971– Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada;
- Portaria ANVISA nº 3.523 de 28/08/98–Aprova Regulamento Técnico visando garantir a Qualidade do Ar Interior (IAQ) e prevenir riscos à saúde de ocupantes de ambientes climatizados;
- Resolução ANVISARE nº 176 de 24/10/2000– Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo;



- Resolução ANVISARE nº 9 de 16/01/2003- Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo (complementação da 176);
- Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers).

5.9. Todo o serviço deverá ser executado pelo mesmo fornecedor conforme descrição constante nesse documento e no Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço tem natureza continuada, pois atende à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.2. A prestação dos serviços compreende o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte para remoção dos entulhos;

6.3. A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço, as empresas interessadas em participar da licitação poderão fazer vistoria *in loco*, através de representante legal da empresa. O licitante examinará as áreas e tomará ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

6.3.1 A vistoria deverá ser agendada e realizada em dias úteis, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. O agendamento poderá ser efetuado pelos telefones (31) 3852-3524 ou (31) 3852-3909 – ramal 231, em até 02 (dois) dias uteis antes da sessão.

6.3.2. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local - Anexo III).

6.3.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6.4. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O contratado deverá observar critérios de sustentabilidade em relação aos insumos e materiais utilizados na execução do objeto.



6.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a anuência e prévia autorização da Contratante.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. Para os materiais empregados na execução dos serviços deverá ser observada a garantia do fabricante.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão prestados nos prédios principal e anexo da Câmara Municipal de João Monlevade, situada à Av. Dona Nenela, nº 146, João Monlevade –MG, e na Unidade de Atendimento Integrado (Posto UAI), localizada na Rua Lucinda Soares da Fonseca, nº36, bairro JK, João Monlevade –MG.

8.1.2. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e desde que não gere qualquer prejuízo para a administração.

8.1.3. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o local indicado neste Termo de Referência;

8.1.4. A empresa deverá responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara Municipal de João Monlevade/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto em epígrafe, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela própria Câmara;

8.1.5. Os serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo ou corretivo;

8.1.6. As manutenções corretivas dos aparelhos serão feitas mediante necessidade, através de ordem de serviço emitida pela contratante;

8.1.7. Serão realizadas 03 (três) manutenções preventivas, dentro do período de 12 (doze) meses.

8.1.8. Será realizada uma manutenção preditiva ao ano.



8.1.9. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização de todos os equipamentos pertencentes a Contratante;

8.1.10. Caberá a Contratada toda instalação elétrica de tomadas necessárias a instalação dos aparelhos, a partir do quadro de distribuição de energia do imóvel, quando houver necessidade, desde que no mesmo, apresente capacidade para tal;

8.1.11. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

8.1.12. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, providenciar o reparo necessário sem qualquer ônus para o contratante.

8.1.13. Todo equipamento, componente ou peça **que necessitar ser removido para conserto em oficina** necessitará de prévia autorização do (a) gestor (a) do contrato.

8.1.13.1. Para o disposto acima, a Contratada deverá preencher um termo de responsabilidade emitido pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio, especificando qual equipamento necessita de reparos.

8.1.14. Disponibilizar de todo e qualquer material, peça ou insumo necessários para a consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, além das ferramentas atinentes a execução do objeto da contratação.

8.1.15. A contratada deverá garantir que os serviços de manutenção serão feitos por pessoal especializado;

8.1.16. Os materiais necessários para a manutenção e reposição devem atender às especificações do fabricante do equipamento.

8.1.17. Em casos de emergência para manutenção corretiva, a chamada deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação.

8.1.18. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva/preditiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

8.1.19. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.



8.2. Da especificação dos serviços

Manutenção preventiva do sistema de ar condicionado

8.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos. Serão executadas conforme determinações de manuais dos fabricantes, normas técnicas específicas e demais informações disponibilizadas pelo setor de patrimônio. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. Compreende assim, a execução dos serviços especificados abaixo e também aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento dos equipamentos.

Descrição Manutenção Preventiva

- Limpeza do filtro de poeira;
- Limpeza da mangueira de drenagem;
- Verificação do encaixe das aletas;
- Ajuste dos contatos dos cabos elétricos no borne;
- Limpeza do sistema de drenagem (caso exista);
- Revisão dos contatos dos cabos elétricos no compressor;
- Revisão do sensor de temperatura (caso exista);
- Ajuste dos parafusos do gabinete;
- Verificação dos calços;
- Ajuste da hélice e motor;
- Verificação sobre necessidade de substituição do fluido;
- Substituição das pilhas do controle remoto;
- Verificação do isolamento da tubulação existente entre as unidades;
- Verificação do travamento da tubulação.

MANUTENÇÃO PREDITIVA

Descrição Manutenção Preditiva Anual

- Desmontagem da unidade evaporadora;
- Higienização completa das unidades Evaporadora, Condensadoras, lubrificação de partes móveis e dos filtros e bandeja de drenagem;
- Teste dos capacitores;
- Limpeza das aletas da serpentina do condensador;
- Limpeza dos motores elétricos dos ventiladores da condensadora e evaporadora.



8.2.2. A limpeza da serpentina deve compreender a aplicação direta do produto na eliminação de fungos e bactérias; sendo esse produto homologado pelo Ministério da Saúde;

8.2.3. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

8.2.4. Os produtos utilizados na limpeza devem ser biodegradáveis e ter em sua preparação os componentes sequestrantes especiais, agentes coadjuvantes e água;

8.2.5. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas previamente programadas pela CONTRATANTE, mediante a expedição da ordem de serviço e serão executadas de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

8.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Os serviços de manutenção corretiva têm por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos aparelhos de Ar Condicionado Split às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro ou Técnico em manutenção de Refrigeração responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço (OS) contendo, no mínimo, descrição do serviço, data, horário de início e término, responsável pela execução, materiais utilizados e solicitante do serviço.

A ordem de serviço será encaminhada por mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio disponibilizado pela contratante.

A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá os prazos para iniciar e concluir os serviços dependendo do grau de priorização da demanda.

8.4. INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

8.4.1. A prestação dos serviços de instalação de ares condicionados compreende o fornecimento de todos materiais necessários, suporte e mão de obra, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, incluindo até 5 metros de tubulações com isolante tubo esponjoso elastomérico, furos em concreto, carga de gás refrigerante compatível, enfim, tudo o que for necessário à instalação dos equipamentos.



8.4.2. Caberá a Contratada toda instalação elétrica de tomadas necessárias à instalação dos aparelhos, a partir do quadro de distribuição de energia do imóvel, quando houver necessidade, desde que no mesmo, apresente capacidade para tal.

8.5. DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

8.5.1. Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATANTE.

8.6- DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO

8.6.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

8.6.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

8.6.3. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

8.6.4. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, do fornecimento de **materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como:** materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

8.6.5. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes **MATERIAIS/PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, devendo considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos:

- a) Capacitores;
- b) Terminais elétricos;
- c) Fusíveis;
- d) Parafusos;
- e) Fluidos; e
- f) Filtros.



8.6.6. Correrá por conta da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE os seguintes materiais de reposição: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelo subitem 8.5.5.

8.6.7. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CÂMARA, poderá ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO da Contratante e esteja dentro do preço praticado no mercado.

8.6.8. Os custos com a instalação de materiais (mão de obra), inclusive os citados no subitem 8.4, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

8.6.9. Na hipótese de ser necessário a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

8.6.10. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

8.6.11. Ressalta-se que as peças trocadas deverão ter seu descarte adequado pela Contratada.

8.6.12. Todas as peças a serem trocadas deverão ser novas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas (a não ser que autorizada pela contratante) e deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

9 – DOS PRAZOS

9.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e desde que não gere qualquer prejuízo para a administração.

9.2. A autorização de fornecimento será encaminhada por mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio disponibilizado pela contratante.

9.3. A partir do recebimento da autorização de fornecimento, a contratada terá os prazos para iniciar e concluir os serviços dependendo do grau de priorização da demanda.

9.4. Serão considerados como níveis de prioridade serviços:



9.4.1. Chamados EMERGENCIAIS: Quaisquer serviços que possam colocar em risco a segurança ou a vida das pessoas ou edificações, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão da AF.

9.4.2. Chamados PRIORITÁRIOS: Contemplam demandas que envolvam paralisação total ou parcial dos aparelhos split, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da AF.

9.4.3. Chamados NORMAIS: São aqueles que não afetam a funcionalidade normal do sistema de climatização, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até 7 (sete) dias após emissão da AF.

9.5. O prazo para conclusão dos chamados de qualquer um dos níveis de prioridade será de até 7 (sete) dias após o atendimento do chamado.

9.6. Caso seja constatado durante o atendimento a impossibilidade da solução dos problemas, a contratada poderá justificar por escrito a necessidade de extensão do prazo.

9.7. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente com base no art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. Caso não seja possível a execução dos serviços no tempo solicitado pela contratante, a futura contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força

10 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

10.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

10.1.2. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face do funcionamento dos aparelhos;

10.1.3. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.4. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

10.1.5. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

10.1.6. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

10.1.7. Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

10.1.8. Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

10.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:



- 10.2.1. Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- 10.2.2. Entrega de serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- 10.2.3. Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- 10.2.4. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- 10.2.5. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- 10.2.6. Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- 10.2.7. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

10.3. Fica designado como fiscal do Contrato servidor que estiver ocupando o cargo de Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio.

10.4. A Gestão do Contrato será do servidor que estiver ocupando o cargo de Supervisor de Contratos, ao qual caberá:

- 10.4.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- 10.4.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- 10.4.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- 10.4.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- 10.4.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- 10.4.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- 10.4.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- 10.4.8. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- 10.4.9. Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

10.5. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Do Recebimento



11.1.1. A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que for recusado por apresentar-se de qualidade inferior, ou que estiver em desacordo com as especificações da contratação.

11.1.2. Expedida à autorização de execução do serviço, o recebimento do mesmo ficará condicionado à observância das normas legais, sendo a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato e setor de Almojarifado e Patrimônio, podendo ser:

11.1.2.1. Provisoriamente: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta do fornecedor.

11.1.2.2. Definitivamente: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, através da quitação na Nota Fiscal.

11.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. Da forma de pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

11.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.2.3. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

11.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

11.2.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

11.2.7. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

11.2.7.1. A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de João Monlevade;

11.2.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará



retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

11.2.7.3. A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Contratante.

11.2.7.4. Débito da licitante para com o Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

11.2.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.3. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante;

11.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros, entre o termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização, de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*prorata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

12 - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

12.2. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14133/21, buscarão uma solução para a questão.

12.6.1. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da futura CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).



12.7. A solicitação do Reequilíbrio Econômico-financeiro / Reajuste não suspende ou interrompe a obrigação da entrega / prestação de serviço. O vencedor contratado que não cumprir com as obrigações de entrega / prestação de serviço conforme estipulado no respectivo Edital e seus anexos, durante o período de análise de sua solicitação, sofrerá as penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a empresa a ser contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas em Edital e Anexos;

13.1.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

13.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada;

13.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.5. Notificar a empresa contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.6. Aplicar as penalidades, quando verificado o inadimplemento de obrigações contratuais;

13.1.7. Requisitar a prestação dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I -Termo de Referência;

13.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da prestação do serviço;

13.1.9. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Edital e Anexos, quando necessário;

13.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e do Contrato;



13.1.12. Designar um servidor como gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, até sua extinção ou rescisão, atestando as faturas, conforme previsto na Lei 14.133/21. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

13.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. São obrigações do Contratado:

13.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital de licitação, este termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado;

13.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133,



de 2021);

13.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.2.19. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.2.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.2.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14. SUSTENTABILIDADE

14.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial: consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

14.2. Se houver necessidade de substituir fluidos refrigerantes, havendo compatibilidade (pressão de serviço, temperaturas de superaquecimento e sub resfriamento, válvulas e



compressores compatíveis), deverão ser utilizados fluídos com menor potencial de aquecimento global (GWP) e que não destruam a camada de ozônio.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº: 01006001.012201012.010 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 339039 F. 37- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 01006001.1442201022.143 GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPATILHA 339339 F. 54 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, do orçamento vigente.

15.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Monlevade, 05 de agosto de 2024.

Jessica Ivens Silveira
Diretora Geral em Substituição



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – APÊNDICE I
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

LOTE 1					
Item	Quant. de máquinas	MANUTENÇÃO PREVENTIVA A SER REALIZADA 03 VEZES AO ANO	Preço por máquina	Preço total máquinas	Preço total (3 x Ano)
01	08	Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar 12.000 BTU's. (higienização) split. Deverão estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços.	302,62	2.420,96	7.262,88
02	31	Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar 18.000 BTU's. (higienização) Split. Deverão estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços.	310,62	9.629,22	28.887,66
03	01	Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar 22.000 BTU's. (higienização) Split. Deverão estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços.	310,62	310,62	931,86
04	03	Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar 36.000 BTU's. (higienização) Split. Deverão estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços.	340,32	1.020,96	3.062,88
05	06	Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar 47.000 BTU's. (higienização) Split. Deverão o estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços.	340,32	2.041,92	6.125,76
06	05	Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar 48.000 BTU's. (higienização) Split. Deverão estar	340,32	1.701,60	5.104,80



		inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços.			
07	01	Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar SRA – 1500 CORTINA (higienização). Deverão estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços.	340,32	340,32	1.020,96
Item	Quant. estimada	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA E CORRETIVA		Preço unit.	Preço total
08	55	Prestação de serviços de manutenção preditiva Será realizada uma manutenção ao ano Os serviços compreendem: Desmontagem da unidade evaporadora; Higienização completa das unidades Evaporadora, Condensadoras, lubrificação de partes móveis e dos filtros e bandeja de drenagem; Teste dos capacitores; Limpeza das aletas da serpentina do condensador; Limpeza dos motores elétricos dos ventiladores da condensadora e evaporadora.		608,00	33.440,00
09	20	Prestação de serviços de manutenção corretiva , contemplando as peças de reposição: fusíveis, capacitores, parafusos, terminais elétricos, fluidos e filtros, conforme necessidade.		448,67	8.973,40
Item	Quant. estimada	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS		Preço unit.	Preço total
10	40	Prestação de serviços de carga de gás, tipo split (gás compatível com o aparelho de ar condicionado) de 12.000 a 22.000 BTU's.		249,67	9.986,80
11	14	Prestação de serviços de carga de gás, tipo split (gás compatível com o aparelho de ar condicionado) de 36.000 a 48.000 BTU's.		288,67	4.041,38
12	01	Prestação de serviços de carga de gás, tipo Cortina de Ar (gás compatível com o aparelho de ar condicionado) SRA – 1500.		249,67	249,67
VALOR TOTAL LOTE 1: R\$				109.088,05	



LOTE 2

Item	Quant.	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO	Preço unit.	Preço total
13	04	Serviços de Desinstalação de ar-condicionado de 60.000 BTUS . Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da Contratante.	1.114,67	4.458,68
14	04	Serviços de Instalação de ar condicionado de 47.000 BTU's, compreendendo o fornecimento de todos materiais necessários, suporte e mão de obra, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, incluindo até 5 metros de tubulações com isolante, tubo esponjoso elastomérico, carga de gás refrigerante compatível, enfim, tudo o que for necessário à instalação dos equipamentos.	4.260,01	17.040,04
VALOR TOTAL LOTE 2: R\$			21.498,72	



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – APÊNDICE II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, desinstalação, com reposição de peças, materiais e equipamentos necessários para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade-MG e da Unidade Atendimento Integrada (Posto UAI).

O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, considerando Art. 18 da Lei 14.133/2021.

Assim, o presente estudo tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento do que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, desinstalação e instalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários à prestação dos serviços, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade-MG e da Unidade de Atendimento Integrado (Posto UAI),

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter o bom funcionamento dos aparelhos de ares condicionados da Câmara Municipal de João Monlevade e da Unidade de Atendimento Integrado (Posto UAI), sendo necessária a manutenção preventiva, corretiva e preditiva, de modo a realizar uma limpeza profunda e detalhada dos equipamentos.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos aparelhos de ar condicionado Split, portanto, a manutenção preventiva e corretiva deve ser executada por mão de obra qualificada.

O ministério da saúde através da Portaria Nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE Nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, determinando obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena de graves sanções.



Tendo em vista que a Câmara possui aparelhos de ar condicionado individuais modelo split e piso teto e que os mesmos estão sujeitos a falhas, desgaste natural de uso e possíveis defeitos, é imprescindível a contratação de empresa especializada no ramo para fazer manutenção. Desta forma, o Processo de Compras se adequa à contratação pretendida ao passo que não é possível definir previamente quais correções serão necessárias e a qual tempo, ensejando manutenções futuras e recorrentes, na medida em que se constatarem vícios no funcionamento dos aparelhos.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

Face ao exposto, justifica-se ainda a contratação dos serviços a fim garantir o funcionamento continuado e ininterrupto e manter os equipamentos de ar condicionado permanentemente em boas condições de uso, visando o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e vereadores, bem como, de aumentar a qualidade, eficiência e o tempo de vida útil de cada aparelho de ar condicionado instalado nas dependências desta Casa, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores e vereadores no exercício de suas atividades. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

III – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação corresponde a serviço comum, realizado anualmente nesta casa Legislativa. Considerando que será necessário a realização dos serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, verifica-se que o ideal é que a contratação seja realizada por lote, de modo a garantir a economicidade do processo licitatório.

Ainda, é necessário mencionar que na pesquisa realizada foi descartada a possibilidade de fracionamento dos serviços de manutenções.

Nesse contexto, a contratação faz-se apropriada através da utilização do pregão eletrônico.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratação, publicado com observância das normas transitórias previstas na Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023.

Tal contratação deverá ser realizada em caráter máximo de prioridade, haja visto que o uso do ar-condicionado sem a devida manutenção pode acarretar em danos para a saúde dos servidores, vereadores e demais colaboradores da Câmara Municipal e para a Unidade de Atendimento Integrado - UAI.



IV- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços são considerados comuns pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no ato convocatório, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, atendendo aos artigos 1º e 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, e artigo 14 da IN SEGES /MPDG nº 05/2017. Desta feita, devem os serviços ser licitados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, como preceitua o §1º do artigo 1º do citado decreto.

A empresa que desejar participar da disputa deverá cotar todos os serviços que o compõe, de acordo com o lote. Além disso, devem ser atendidas as seguintes exigências:

Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Demonstração de que o CNAE cadastrado em seu contrato social atende ao seguimento de contratação.

Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação

Qualificação Técnica: O fornecedor deve apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

O atestado de capacidade técnica a ser apresentado pela licitante deverá conter todas as informações sobre a empresa ou órgão que o está emitindo, bem como todos os dados da sua empresa, devendo ser emitido em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando a competência.

Deverá apresentar ainda prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e do engenheiro técnico responsável, em plena validade.

A contratada, com registro no CREA, deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da respectiva sede.



Deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores estimados foram obtidos através da média dos preços apurados na pesquisa de preço realizada pela Administração.

O valor total estimado para a realização dos serviços é de R\$ 130.586,85 (cento e trinta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

O Órgão optou por serviços executados por demanda com fornecimento de peças cujo critério de julgamento foi o menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada preço por lote.

Os serviços a serem contratados serão sem mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais de consumo e ferramentas necessárias à execução.

As propostas de preços compreenderão todos os custos com impostos, taxas, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, securitários, fiscais, viagens, hospedagens, diárias ou quaisquer outros relativos à realização dos serviços.

Os quantitativos previstos representam uma projeção para execução em 12 meses.

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Atualmente, o sistema de climatização da Câmara Municipal de João Monlevade/MG conta com aparelhos com tecnologias SPLIT e PISO TETO, todos em funcionamento. O bom desempenho destes equipamentos é assegurado não apenas pela qualidade do produto, mas também pelos serviços periódicos de manutenção e correção, que incluem rotinas de limpeza, troca e substituição de peças, entre outros.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter o bom funcionamento desses equipamentos, sendo necessária a realização das manutenções preventiva, preditiva e corretiva, de modo a realizar uma limpeza profunda e detalhada dos equipamentos. As manutenções preventivas serão realizadas de forma trimestral e semestral, e a manutenção preditiva será realizada anualmente, contemplando os seguintes serviços:

Manutenção preventiva:

- Limpeza do filtro de poeira;
- Limpeza da mangueira de drenagem;
- Verificação do encaixe das aletas;
- Ajuste dos contatos dos cabos elétricos no borne;
- Limpeza do sistema de drenagem (caso exista);
- Revisão dos contatos dos cabos elétricos no compressor;
- Revisão do sensor de temperatura (caso exista);



- Ajuste dos parafusos do gabinete;
- Verificação dos calços;
- Ajuste da hélice e motor;
- Verificação sobre necessidade de substituição do fluido;
- Substituição das pilhas do controle remoto;
- Verificação do isolamento da tubulação existente entre as unidades;
- Verificação do travamento da tubulação.

Manutenção preditiva anual:

- Desmontagem da unidade evaporadora;
- Higienização completa das unidades Evaporadora, Condensadoras, lubrificação de partes móveis e dos filtros e bandeja de drenagem;
- Teste dos capacitores;
- Limpeza das aletas da serpentina do condensador;
- Limpeza dos motores elétricos dos ventiladores da condensadora e evaporadora.

Outrossim, destaca a necessidade de desinstalação de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado, presentes no Plenário da Câmara Municipal de João Monlevade, visando a instalação dos novos aparelhos adquiridos pela Administração Pública.

Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATANTE.

Todos esses procedimentos devem ser executados de acordo com as normas técnicas. A Lei 13.589/2018, em seu art. 3º, disciplina que “os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação”.

A manutenção deverá obedecer a parâmetros regulamentados pela Resolução 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e posteriores alterações, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Assim, a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos que compõem o sistema de climatização instalados na Câmara Municipal e na Unidade Atendimento Integrada (Posto UAI) abrangem a mão de obra, os materiais/produtos e as ferramentas necessárias para a higienização completa dos equipamentos.



A contratação, ainda, deve observar que em relação a Unidade de Atendimento Integrado (Posto UAI) consta no Termo de Contrato nº 19/2023, que a locatária deverá contratar assistência técnica autorizada LG, credenciada e certificada pela fábrica, para manutenções periódicas dos aparelhos de ar-condicionado, sob pena de perda da garantia e de ter que indenizar a locadora pelo mal-uso dos mesmos, lembrando que se tratam de aparelhos de última geração, que não devem ser alterados por leigos. O mesmo ocorre com os novos aparelhos da Câmara Municipal, que devem contar com a assistência técnica da AGRATTO, GREE, LG e ELGIN. Portanto, a contratada deverá contar com assistência técnica autorizada das quatro empresas (LG, AGRATTO, GREE e ELGIN).

No orçamento também deverá constar o valor para recarga de gás para cada equipamento, sendo que a contratação para esse item será estimada, haja visto que somente é possível averiguar a necessidade após a manutenção preditiva, e que, não se sabe ao certo quantas máquinas precisarão desse serviço.

Durante a manutenção, caso reste demonstrada a necessidade de troca de peças de reposição, como capacitores, terminais elétricos, fusíveis, parafusos, fluídos e filtros, essas ficarão a cargo da Contratada, que deverá considerar os custos em sua proposta de preços.

Os demais materiais/peças, que não foram citadas acima, caso necessário, a Câmara poderá adquirir de terceiros ou diretamente da Contratada, desde que esta apresente orçamento detalhado e que o preço esteja dentro do valor praticado no mercado.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A contratação através de licitação pode promover a competitividade entre os fornecedores do ramo, o que pode resultar em melhores preços e condições contratuais para a Administração.

Além disso, a licitação permite avaliar diferentes propostas e selecionar a opção mais vantajosa em termos de custo-benefício.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo respectivo fiscal, que acompanhará a realização dos serviços, de modo que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após análise das demandas e condições, concluímos que a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e preditiva de aparelhos de ar condicionado, bem como desinstalação, é a medida necessária, mais adequada e eficaz para atender às demandas da Câmara Municipal de João Monlevade e da Unidade de Atendimento Integrada.

Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek – João Monlevade/MG – Cep: 35930-672

31 – 3852 3524 | www.joaomonlevade.mg.leg.br



XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação pretendida é viável nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

XV - DA ANÁLISE DE RISCOS:

Risco	Probabilidade	Impacto	Severidade	Ação de Contingência
Atraso na execução	Média	Médio	Médio	1. Estabelecer um contrato com fornecedores confiáveis. 2. Monitorar regularmente o progresso do fornecedor.
Danos a equipamentos	Baixa	Alto	Alto	1. Solicitar substituição ou reparação de item danificado 2. Realizar contrato com fornecedor que cumpra todas as recomendações de segurança.
Verificar mal funcionamento do aparelho após montagem	Média	Médio	Médio	1. Montar os equipamentos com fiações e tubulações especificados pelo fabricante. 2. Verificar todos parâmetros 3. Contatar garantia do fabricante
Problemas de instalação	Baixa	Alto	Médio	1. Realizar inspeções de instalação rigorosas. 2. Ter uma equipe de técnicos qualificados disponível 3. Substituir imediatamente equipamentos defeituosos.
Mudanças Regulatórias	Baixa	Médio	Baixo	1. Manter-se atualizado com



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

inesperadas				regulamentos e políticas. 2. Ter um plano de contingência para ajustar-se a mudanças.
-------------	--	--	--	--

João Monlevade, 12 de julho de 2024.

Jéssica Ivens Silveira

Diretora Geral em Substituição



ANEXO II AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

Item	Quant. de máquinas	MANUTENÇÃO PREVENTIVA A SER REALIZADA 03 VEZES AO ANO	Preço por máquina	Preço total máquinas	Preço total (3 x Ano)
01	08	Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar 12.000 BTU's. (higienização) Split. Deverão estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços.			
02	31	Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar 18.000 BTU's. (higienização) Split. Deverão estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços.			
03	01	Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar 22.000 BTU's. (higienização) Split. Deverão estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços.			
04	03	Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar 36.000 BTU's. (higienização) Split. Deverão estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços.			
05	06	Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar 47.000 BTU's. (higienização) Split. Deverão estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços.			
06	05	Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar 48.000 BTU's. (higienização) Split. Deverão estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços.			



07	01	Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar SRA – 1500 CORTINA (higienização). Deverão estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços.		
Item	Quant. estimada	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA E CORRETIVA	Preço unit.	Preço total
08	55	Prestação de serviços de manutenção preditiva Será realizada uma manutenção preditiva ao ano Os serviços compreendem: Desmontagem da unidade evaporadora; Higienização completa das unidades Evaporadora, Condensadoras, lubrificação de partes móveis e dos filtros e bandeja de drenagem; Teste dos capacitores; Limpeza das aletas da serpentina do condensador; Limpeza dos motores elétricos dos ventiladores da condensadora e evaporadora.		
09	20	Prestação de serviços de manutenção corretiva , contemplando as peças de reposição: fusíveis, capacitores, parafusos, terminais elétricos, fluidos e filtros, sempre que necessário.		
Item	Quant. estimada	SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS	Preço unit.	Preço total
10	40	Prestação de serviços de carga de gás, tipo split (gás compatível com o aparelho de ar condicionado) de 12.000 a 22.000 BTU's.		
11	14	Prestação de serviços de carga de gás, tipo split (gás compatível com o aparelho de ar condicionado) de 36.000 a 48.000 BTU's.		
12	01	Prestação de serviços de carga de gás, tipo Cortina de Ar (gás compatível com o aparelho de ar condicionado) SRA – 1500.		
VALOR TOTAL LOTE 1: R\$				



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

LOTE 2				
Item	Quant.	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO	Preço unit.	Preço total
13	04	Serviços de Desinstalação de ar-condicionado de 60.000 BTUS . Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da Contratante.		
14	04	Serviços de Instalação de ar condicionado de 47.000 BTU's , compreendendo o fornecimento de todos materiais necessários, suporte e mão de obra, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, incluindo até 5 metros de tubulações com isolante, tubo esponjoso elastomérico, isolamento, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil, complemento de fluído e etc, enfim, tudo o que for necessário à instalação dos equipamentos.		
VALOR TOTAL LOTE 2: R\$				

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na proposta, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas abaixo.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos por expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação, comprometemos a assinar o **Contrato/Ata** no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

DADOS DA EMPRESA		
Nome da empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Responsável pela proposta:		
Telefone/celular:		
Email:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Dados do Representante da empresa para assinatura da Ata ou Contrato	
Nome:	
CPF:	
RG:	Expedido por:
Endereço:	
CEP:	
Email:	
Cargo/função:	

Prazo de entrega:

Local e data:

Assinatura do Representante da empresa

Sócio Administrador ou Procurador

*** incluir carimbo do CNPJ da empresa**



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

ANEXO III - AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante..

Local _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal/Preposto da Empresa

Nome do Representante Legal/Preposto da Empresa

Número da identidade do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Carimbo da Empresa com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO N° XX/2024

Contrato Administrativo de prestação de serviços que fazem a
Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa **XXXXXX**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, Minas Gerais, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, representado por _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº /2024, modalidade Pregão Eletrônico nº /2024, regido pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 331/2023, e ainda pelo estabelecido no edital e seus anexos.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, resguardando as prerrogativas e faculdades legais concernentes à **CONTRATANTE** como pessoa jurídica de direito público, bem como a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico supracitado, o termo de referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, a planilha orçamentária, anexos, apêndices e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, desinstalação e instalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo necessários à prestação dos serviços, em atendimento às necessidades



da Câmara Municipal de João Monlevade-MG e da Unidade Atendimento Integrada (Posto UAI), conforme especificações constantes deste instrumento, do Termo de Referência e demais anexos que integram o edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços de _____, a Contratante pagará à Contratada o valor total de _____, em conformidade com a descrição no quadro abaixo:

LOTE 1			
Item	SERVIÇOS DE	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL LOTE ... : R\$			

LOTE 2			
Item	SERVIÇOS DE	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL LOTE ... : R\$			

3.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, hospedagem, transporte, alimentação, montagem e desmontagem de equipamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Número da conta, agência bancária, nome do banco e código da operação;
- b) a data da emissão;
- c) data de vencimento;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período de prestação dos serviços;
- f) o valor a pagar;



g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e

h) número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

4.7. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.7.1. A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo fiscal da Câmara Municipal de João Monlevade;

4.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

4.7.3. A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo quevenha a prejudicar as atividades do Município.

4.7.4. Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante;

4.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros, entre o termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização, de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “prorata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

5.2. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.6.1. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da futura CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

5.7. A solicitação do Reequilíbrio Econômico-financeiro / Reajuste não suspende ou interrompe a obrigação da entrega / prestação de serviço. O vencedor contratado que não cumprir com as obrigações de entrega / prestação de serviço conforme estipulado no respectivo Edital e seus anexos, durante o período de análise de sua solicitação, sofrerá as penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE

6.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e Anexos;

6.1.2. Efetuar o pagamento à Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;



6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6. Aplicar as penalidades, quando verificado o inadimplemento de obrigações contratuais;

6.1.7. Requisitar a prestação dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da prestação do serviço;

6.1.9. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste, quando necessário;

6.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e do Contrato;

6.1.12. Designar um servidor como gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, até sua extinção ou rescisão, atestando as faturas, conforme previsto na Lei 14.133/21. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

6.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital de licitação, este termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.19. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias após assinatura deste instrumento e emissão da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e desde que não gere qualquer prejuízo para a administração.

7.2. Os serviços serão prestados nos prédios principal e anexo da Câmara Municipal de João Monlevade, situada à Av. Dona Nenela, nº 146, João Monlevade –MG, e na Unidade de Atendimento Integrado (Posto UAI), localizada na Rua Lucinda Soares da Fonseca, nº 36, bairro JK, João Monlevade –MG.



7.3. Todo o contrato será executado de acordo com este instrumento e o Termo de Referência, anexo do Edital.

7.4. Os serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo ou corretivo;

7.5. As manutenções corretivas dos aparelhos serão feitas mediante necessidade, através de ordem de serviço emitida pela contratante;

7.6. Serão realizadas 03 (três) manutenções preventivas, dentro do período de 12 (doze) meses.

7.7. Será realizada uma manutenção preditiva ao ano.

7.8. Caso não seja possível a execução dos serviços no tempo solicitado pela contratante, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.8. A empresa deverá responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara Municipal de João Monlevade/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto em epígrafe, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela própria Câmara.

7.9. Os serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo ou corretivo;

7.10. Qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal de contrato da Câmara Municipal;

7.11. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

7.12. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, providenciar o reparo necessário sem qualquer ônus para o contratante.

7.13. Todo equipamento, componente ou peça **que necessitar ser removido para conserto em oficina** necessitará de prévia autorização do (a) gestor (a) do contrato.



7.13.1. Para o disposto acima, a Contratada deverá preencher um termo de responsabilidade emitido pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio, especificando qual equipamento necessita de reparos.

7.14. Disponibilizar de todo e qualquer material, peça ou insumo necessários para a consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, além das ferramentas atinentes a execução do objeto da contratação.

7.15. A contratada deverá garantir que os serviços de manutenção serão feitos por pessoal especializado;

7.16. Os materiais necessários para a manutenção e reposição devem atender às especificações do fabricante do equipamento.

7.17. Em casos de emergência para manutenção corretiva, a chamada deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação.

7.18. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva/preditiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

7.19. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

7.20. Todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o local de prestação dos serviços, correrão à conta da Contratada.

7.21. Caberá a Contratada toda instalação elétrica de tomadas necessárias a instalação dos aparelhos, a partir do quadro de distribuição de energia do imóvel, quando houver necessidade, desde que no mesmo, apresente capacidade para tal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor (a) ocupante do cargo de Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio, e fica designado para a gestão da contratação o (a) servidor (a) ocupante do cargo de Supervisor de Contratos, para acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios apresentados pelo (a) fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes.

8.2. As situações que demandarem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal da Contratação serão comunicadas em tempo hábil aos seus superiores, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.



8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. A Contratante comunicará à Contratada, por escrito, os defeitos porventura verificados nos produtos ou serviços, devendo esta providenciar as substituições/correções dos mesmos, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8.6. A existência da fiscalização pelo Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

8.7. Resguardada a disposição dos subitens precedentes, a gestão e fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto ou serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

b) Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução contratual;

c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) materiais(s) ou serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens/produtos, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) produto(s) ou serviço;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) ou serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à Contratada;

k) Instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.



CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

9.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias** a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e desde que não gere qualquer prejuízo para a administração.

9.2. A autorização de fornecimento será encaminhada por mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio disponibilizado pela contratante.

9.3. A partir do recebimento da autorização de fornecimento, a contratada terá os prazos para iniciar e concluir os serviços dependendo do grau de priorização da demanda.

9.4. Serão considerados como níveis de prioridade serviços:

9.4.1. Chamados EMERGENCIAIS: Quaisquer serviços que possam colocar em risco a segurança ou a vida das pessoas ou edificações, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão da AF.

9.4.2. Chamados PRIORITÁRIOS: Contemplam demandas que envolvam paralisação total ou parcial dos aparelhos split, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da AF.

9.4.3. Chamados NORMAIS: São aqueles que não afetam a funcionalidade normal do sistema de climatização, devem comparecer ao local para atendimento do chamado em até 7 (sete) dias após emissão da AF.

9.5. O prazo para conclusão dos chamados de qualquer um dos níveis de prioridade será de até 7 (sete) dias após o atendimento do chamado.

9.6. Caso seja constatado durante o atendimento a impossibilidade da solução dos problemas, a contratada poderá justificar por escrito a necessidade de extensão do prazo.

9.7. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente com base no art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. Caso não seja possível a execução dos serviços no tempo solicitado pela contratante, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;



b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21. 13.2.

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. 13.3.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a. Retardarem a execução do serviço;

b. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº: 01006001.012201012.010 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 339039 F. 37- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 01006001.1442201022.143 GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPATILHA 339339 F. 54 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, do orçamento vigente.

12.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber a este contrato.



14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços/fornecimentos que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

15.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

15.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

15.5. A Câmara Municipal de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

15.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços/fornecimentos à Câmara Municipal de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.7. A Câmara Municipal de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;



15.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

15.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

15.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

15.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

15.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

15.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

15.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.2. Para os materiais empregados na execução dos serviços deverá ser observada a garantia do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a anuência e prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A parte que infringir os termos do presente contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

18.2. É expressamente vedado à contratada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

18.3. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek – João Monlevade/MG – Cep: 35930-672

31 – 3852 3524 | www.joaomonlevade.mg.leg.br



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no diário oficial do município, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, ____ de _____ de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CONTRATANTE**

CONTRATADA